

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 80

Brasília, segunda-feira, 2 de maio de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Barcellos (PFL)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
2º Secretário: José Edmar (PRONA)
Suplente:
3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT)
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)
Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL)
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anicélia Machado Exedito Bandeira Chico Vigilante	Leonardo Prudente Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Brunelli Erika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Peniel Pacheco Anicélia Machado Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Chico Vigilante Augusto Carvalho Eurides Brito Jorge Cauhy Chico Floresta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anicélia Machado Ivelise Longhi

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Jorge Cauhy	Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anicélia Machado

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Arlete Sampaio Eurides Brito Ivelise Longhi José Edmar Wilson Lima	Chico Floresta Benício Tavares Odilon Aires Brunelli Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Erika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Jorge Cauhy Aguinaldo de Jesus

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
José Edmar Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Jorge Cauhy João de Deus	Wilson Lima Chico Vigilante Benício Tavares Odilon Aires Maria da Guia

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Peniel Pacheco Arlete Sampaio Exedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Sumário

Leis	1
Decreto Legislativo	6
Comissões	6
Mesa Diretora	9
Atos Administrativos	10
Diretoria de Recursos Humanos	10
Extratos de Contrato	10
Extratos de Licitação	10

Leis

LEI Nº 3.590, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui o Programa de Trabalho Estudantil na rede pública de ensino médio do Distrito Federal, em regime de estágio remunerado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Trabalho Estudantil, integrado por estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal, destinado à contratação, em regime de estágio remunerado, de alunos que estiverem cursando regularmente o ensino médio, profissionalizante ou supletivo.

§ 1º O Programa de Trabalho Estudantil será regulamentado pela Secretaria de Educação e será implementado pelas unidades escolares.

§ 2º A remuneração do aluno no Programa de Trabalho Estudantil não poderá ser inferior a meio salário mínimo vigente à época de sua contratação.

Art. 2º O prazo de contratação será de doze meses e a quantidade de vagas, em cada estabelecimento de ensino, não poderá ser superior a vinte nem inferior a cinco por escola e por turno.

Parágrafo único. A escola definirá previamente o número de vagas por função.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada na escola em que o interessado estiver regularmente matriculado, mediante o preenchimento de formulário para uma função específica.

Art. 4º Os candidatos poderão se inscrever para estagiar em uma das seguintes funções:

- I - auxiliar de biblioteca;
- II - auxiliar de almoxarifado;
- III - auxiliar de secretária;
- IV - monitor de recreação e lazer;
- V - monitor de informática;
- VI - monitor por área de conhecimento.

Parágrafo único. - Fica proibida a contratação de estagiário para suprir ausência de servidor da área.

Art. 5º Só poderão ser contratados alunos:

- I - entre dezesseis e vinte e um anos;
- II - com frequência não inferior a 70% (setenta por cento) das aulas registradas no ano anterior, computando-se as faltas devidamente justificadas;
- III - que apresentem rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento);

IV – que comprovem renda familiar não superior a quatro salários mínimos e renda per capita não superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único - A contratação será avaliada pelo Conselho da escola, ao final de cada bimestre.

Art. 6º A carga horária a ser cumprida pelo aluno deverá ser de quatro horas diárias, distribuídas durante o período livre do aluno.

Art. 7º Caberá aos Conselhos de Escola das unidades escolares:

I – verificar o cumprimento dos requisitos constantes no art. 5º desta Lei quando da inscrição dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – distribuir os selecionados nas funções;

IV – elaborar o regulamento interno específico e zelar pelo seu cumprimento.

§ 1º - A seleção de candidatos levará em conta a classificação obtida, tomando-se como base o disposto no art. 5º, II, III e IV.

§ 2º Na hipótese de desempate, o critério a ser utilizado é o constante no art. 5º, IV.

Art. 8º Ao final do estágio, os alunos receberão um certificado sobre as atividades desempenhadas na escola, que servirá, para todos os efeitos, como referência de trabalho.

Parágrafo único A participação do estudante no Programa de Trabalho Estudantil não gera vínculo empregatício com o órgão público.

Art. 9º A direção das escolas, juntamente com a Associação de Pais e Mestres, poderá instituir um banco de dados disponibilizando currículos e avaliações dos alunos que participarem do Programa de Trabalho Estudantil, com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho, junto as empresas privadas.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas poderão participar do Programa de Trabalho Estudantil, destinando recursos para as unidades escolares efetivarem as contratações.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênio com organismos nacionais e internacionais, visando à manutenção financeira do Programa de Trabalho Estudantil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão consignadas, anualmente, no Orçamento do Distrito Federal, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.591, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a cobrança de resíduos provenientes do pagamento de prestações a menor nos contratos celebrados pela extinta promitente vendedora Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS e formalizados pelos Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os resíduos existentes nos contratos formalizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão atualizados pelos mesmos índices de reajustamento salarial da categoria profissional do promitente comprador.

§ 1º Entende-se por resíduos as diferenças atualizadas entre o montante efetivamente pago a cada parcela do contrato e o montante que deveria ser pago pelo promitente comprador, caso as prestações tivessem sido corrigidas segundo as normas contratuais do PES/CP, de que se trata o Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984.

§ 2º Nos casos em que a variação salarial da categoria funcional do promitente mutuário for superior aos índices de variação da Taxa de Referência - TR - ou do indexador a que esta veio a substituir, prevalecerão os últimos para os fins de atualização.

Art. 2º O índice a ser utilizado para a atualização de cada parcela mensal de resíduo será obtido pelo rateio *pro rata temporis* em doze meses do índice de correção anual dos salários da categoria do comprador.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada incapacidade operacional para aplicação dos cálculos descritos no *caput*, fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação autorizada a aplicar esta forma de cálculo somente a partir de julho de 1994, permanecendo a correção do período anterior vinculada aos índices de correção monetária da caderneta de poupança.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação somente cobrará o resíduo atualizado pelos índices da taxa referencial - TR - e do indexador a que esta veio a substituir, daqueles adquirentes de moradia própria que não pertencerem à categoria profissional específica, bem como dos classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, na forma da Lei Federal nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Art. 4º O resíduo global, assim entendido como a soma dos resíduos mensais, poderá ser amortizado mensal e concomitantemente à cobrança das prestações vincendas.

Parágrafo único. A prestação mensal a ser paga pelo comprador, incluídas as prestações vincendas e parcela do resíduo, não poderá exceder a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, conforme definido no § 5º do art. 22, da Lei Federal nº 8.004 de 14 de março de 1990.

Art. 5º Havendo saldo residual ao final do contrato, não amparado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, este será repactuado adequando-se o novo prazo de liquidação à capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 6º As condições de que trata esta Lei serão oferecidas também aos cessionários, obedecidas as condições de que trata o art. 19 da Lei Federal de nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação promoverá, mediante rebate no saldo devedor, acerto de contas para todos os mutuários que amortizaram resíduos atualizados monetariamente por meio da aplicação de taxas superiores à variação salarial da categoria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.592, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Gim Argello)

Altera os dispositivos da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireoidismo Congênito nos hospitais e maternidades do Distrito Federal”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelsi Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 1º O *caput* do art. 1º e os §§ 3º e 5º da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A realização dos exames de triagem neonatal que compõem o denominado "Teste do Pezinho", para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireoidismo Congênito e Deficiência de Biotinidase, é obrigatório em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública do Distrito Federal.

§ 3º Os exames T4 e TSH, para diagnóstico do Hipotireoidismo Congênito, o exame de Cromatografia de Aminoácidos, para detecção da Fenilcetonúria, e o exame Quantitativo Colorimétrico, para detecção da Deficiência da Biotinidase, serão efetuados em laboratórios locais.

§ 5º Sempre que o hospital responsável preencher os requisitos necessários à realização dos exames, deverá proceder ainda à detecção de outras anomalias congênitas, como as demais Aminoacidoatias, Hiperplasia Congênita da Supr. Renal, Fibrose Cística, entrem outros."

Art. 2º O *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei nº 326 de 6 de outubro de 1992 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Quando o resultado desses exames for positivo, e seu diagnóstico confirmado, se a criança houver nascido em hospital da rede pública, o Governo se responsabilizará pelo tratamento terapêutico necessário.

§ 2º No caso de diagnóstico confirmado da Deficiência da Biotinidase, o Governo providenciará o fornecimento de biotina na dosagem de 10 mg ao dia por período indeterminado."

Art. 3º A rede pública hospitalar do Distrito Federal deverá preparar os laboratórios dos hospitais regionais para credenciá-los na coleta do material no que se refere ao art. 1º, § 3º da presente Lei, dentro do prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.593, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Dispõe sobre a autorização para o atendimento de idosos em creches, regulamenta e estabelece parâmetros técnicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento a idosos em creches não-governamentais no âmbito do Distrito Federal, podendo ser instaladas em terrenos de escolas, creches e/ou maternal e jardim de infância, desde que atendidos os critérios desta Lei.

§ 1º Serão atendidos pelas creches de que trata o *caput*, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto do Idoso", sendo portadores ou não de necessidades especiais motoras.

§ 2º Fica proibido o atendimento, pelas creches, de idoso portador de doenças infecto-contagiosas ou doenças que exijam assistência médica permanente, ou de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

§ 3º Outras pessoas poderão ser atendidas em sua reabilitação motora, pelas creches, desde que não comprometam o atendimento prioritário ao idoso, objetivando alcançar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações, conforme prevê o art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências".

Art. 2º As creches não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Gerência de Valorização do Idoso da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes parâmetros técnicos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, conforme discriminação inserta no art. 4º;

II - apresentar objetivos e plano de trabalho compatíveis com os princípios previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - estar regularmente constituída;

IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º Constituem obrigações das creches:

I - manter orientação permanente junto à família e ao cuidador do idoso, introduzindo conceitos que os capacitem a prover os cuidados básicos ao idoso e habilitando-os a serem o elo de ligação entre a equipe de reabilitação e o idoso;

II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, visando à sua socialização;

IV - observância dos direitos e garantias dos idosos;

V - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

VI - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso ou com seu responsável, especificando o tipo de atendimento, as obrigações do estabelecimento e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;

VII - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;

VIII - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

IX - promover obrigatoriamente reabilitação física, cognitiva, atividades sociais, culturais e de lazer;

X - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XI - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XII - contar com equipe interdisciplinar e multiprofissional de atendimento ao idoso, devidamente capacitada para esta modalidade de atenção, entendendo-se por equipe multiprofissional e interdisciplinar, um conjunto de profissionais (de diferentes profissões e/ou especialistas de uma mesma profissão) que trabalhem em um mesmo local com uma finalidade comum, atuando de maneira interdependente, isto é, interagindo formal e informalmente, devendo ser constituída da seguinte forma:

a) equipe básica: fisioterapeuta; educador físico; terapeuta ocupacional e pessoas capacitadas no cuidado de idosos;

b) equipe ampliada: médico, psicólogo, nutricionista, odontólogo, fonoaudiólogo e outros especialistas para avaliações, quando necessárias, sendo facultado pertencerem ao quadro do estabelecimento.

Art. 4º Para que as creches de idosos possam funcionar adequadamente deverão atender, necessariamente, as seguintes exigências técnicas:

I - as creches deverão funcionar, preferencialmente, em construções horizontais e, quando dotadas de mais de um plano, devem dispor de equipamentos adequados como rampa ou elevador para a circulação vertical;

II - do acesso: os acessos ao prédio deverão possuir rampa com inclinação máxima de cinco por cento, largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, dotada de guarda-corpo e corrimão, piso revestido com material antiderrapante e que possa permitir o livre fluxo de cadeiras de rodas;

III - das portas e esquadrias: as portas externas e internas devem ter vão de luz de oitenta centímetros, no mínimo, dobradiças externas e soleiras com

bordas arredondadas; as portas de correr terão os trilhos embutidos na soleira e no piso, para permitir a passagem de nível, especialmente para cadeira de rodas; as portas dos sanitários devem abrir para fora, devem ser instaladas de forma a deixar vãos livres de vinte centímetros na parte inferior; as maçanetas das portas não deverão ser do tipo arredondado ou de qualquer outro que dificulte a abertura das mesmas e as portas dos banheiros não podem possuir trancas ou chaves;

IV - dos pisos: os revestimentos dos pisos devem ser, preferencialmente, monocromáticos, de material de fácil limpeza e antiderrapante, nas áreas de circulação, banheiro e cozinha;

V - mobiliário e equipamentos básicos: a disposição do mobiliário deve possibilitar a fácil circulação e minimizar o risco de acidentes e incêndio;

VI - circulação interna:

a) horizontal: os corredores principais deverão ter largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, com corrimão em ambos os lados, instalados a oitenta centímetros do piso e distantes cinco centímetros da parede, não se permitindo a criação de qualquer forma de obstáculos à circulação nos corredores, incluindo bancos, vasos e outros móveis ou equipamentos decorativos;

b) vertical: as escadas devem ser em lances retos, largura mínima de um metro e vinte centímetros, dotadas de corrimão em ambos os lados, não devendo existir vão livre entre o piso e o corrimão; os espelhos do primeiro e último degraus devem ser pintados de amarelo e equipados com iluminação de vigília permanente e exige-se que as escadas tenham portas de abrir com molas de travas leves, que as mantenham em posição fechada; os elevadores e monta-cargas obedecerão às normas estabelecidas em lei;

VII - instalações sanitárias: os sanitários deverão ser separados por sexo e obrigatoriamente equipados com barras de apoio instaladas a oitenta centímetros do piso e afastadas cinco centímetros da parede, tanto no lavatório, como no vaso sanitário e no box do chuveiro;

a) bacia sanitária: os assentos das bacias sanitárias devem estar a uma altura de quarenta e cinco centímetros do piso. Muitas vezes será necessário

colocar uma plataforma para se atingir a altura estipulada. Neste caso, a projeção horizontal da plataforma não deverá ultrapassar em cinco centímetros o contorno da base da bacia, sendo ideal que acompanhe a projeção de sua base;

b) chuveiro: deve ser instalado em compartimento "box" com dimensões internas compatíveis com banho em posição sentada, dotado, obrigatoriamente, de água quente;

VIII - iluminação, ventilação, instalações elétricas e hidráulicas: deverão obedecer aos padrões mínimos exigidos pelo código de obras local;

IX - materiais e equipamentos: a creche deve possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do atendimento aos idosos, que possibilitem o diagnóstico, tratamento/acompanhamento fisioterápico com reabilitação funcional, de terapia ocupacional, de atividade física terapêutica, psicomotricidade, estimulação cognitiva, comportamental (individual/grupal).

Art. 5º A creche deve desenvolver as seguintes atividades:

I - acompanhamento fisioterápico com reabilitação funcional;

II - acompanhamento de terapia ocupacional;

III - acompanhamento de atividade física terapêutica;

IV - acompanhamento de estimulação cognitiva;

V - acompanhamento de psicomotricidade;

VI - acompanhamento de fonoaudiologia;

VII - acompanhamento psicológico; e

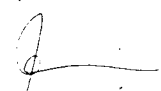
VIII - orientação familiar e ao cuidador responsável visando à continuidade do plano terapêutico.

Art. 6º O estabelecimento deverá possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do tratamento terapêutico e sua evolução, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.594, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Desobriga o consumidor, no Distrito Federal, do pagamento de juros e multas de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, vencidos no período de paralisação por greve.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Em caso de paralisação por greve, que impossibilite o consumidor de efetuar o pagamento de fichas de compensação, boletos de cobrança, tributos e outros títulos obrigacionais, ficam as concessionárias, os órgãos públicos, credores e as instituições financeiras, no Distrito Federal, proibidos de cobrar multas por atraso das obrigações vencidas no período da paralisação, desde que pagas pelo consumidor no primeiro dia útil de retorno às atividades normais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.595, DE 27 DE ABRIL DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Fábio Barcellos)

Dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º A outorga da delegação do exercício da atividade notarial e de registro é ato privativo do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Os concursos públicos de provimento e de remoção dos serviços notariais e de registro serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador.

Art. 3º A criação, extinção, acumulação, desacumulação, anexação e desanexação de serviços notariais e de registro, e qualquer modificação das atribuições das respectivas serventias far-se-ão mediante Lei Distrital.

Art. 4º Lei Distrital fixará os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, observadas as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. A Lei Distrital que fixar os emolumentos, bem como, quando for o caso, o reajuste, observará o princípio da anterioridade, devendo ser publicada até o último dia do ano, para ter eficácia no exercício seguinte.

CAPÍTULO II **Do Concurso de Remoção**

Art. 5º A remoção dar-se-á, na forma da lei, mediante concurso de títulos, observadas as seguintes normas e critérios:

I - poderão participar do concurso de remoção os notários e registradores, titulares de delegação no Distrito Federal, que exerçam a atividade por mais de dois anos;

II - o edital do concurso, com a relação das serventias vagas, deverá ser publicado com antecedência mínima de vinte e máxima de trinta dias;

III - os títulos serão apresentados pelos candidatos em sessão pública na forma definida no edital;

IV - os títulos deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, ou ainda por cópia acompanhados dos respectivos originais;

V - considerar-se-ão títulos para efeito de concurso de remoção, com as respectivas pontuações:

a) exercício da titularidade por delegação da atividade notarial e de registro - três pontos por ano completo;

b) exercício do cargo de Magistrado, membro do Ministério Público, ou outro cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito - dois pontos por ano completo;

c) exercício de outros cargos públicos efetivos de nível superior - um ponto por ano completo;

d) exercício do magistério superior na área do Direito - um ponto por ano, limitado ao máximo de cinco pontos;

e) aprovação em concurso público de provas e títulos para atividade notarial e de registro - um vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

f) aprovação em concurso público de provas e títulos para Magistratura, membro do Ministério Público ou outro cargo efetivo privativo de bacharel em Direito - um ponto por concurso aprovado;

g) aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos de nível superior - zero vírgula cinco pontos por concurso aprovado;

h) conclusão de mestrado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - quatro pontos;

i) conclusão de doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em área do Direito - oito pontos;

j) conclusão de mestrado ou doutorado, reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação, em outra área do conhecimento - dois pontos;

l) livro jurídico doutrinário editado, de autoria exclusiva, não se considerando leis comentadas ou anotadas e repositórios de jurisprudência, catalogado pelo ISBN - quatro pontos.

VI - a comissão do concurso poderá julgar os títulos na mesma sessão ou marcará outra sessão pública para divulgação do resultado;

VII - divulgado o resultado do concurso de remoção, os candidatos serão convocados, com antecedência mínima de cinco dias, para audiência pública de opção, que observará a rigorosa ordem de classificação no concurso;

VIII - será considerado desistente o candidato que não comparecer ou não se fizer representar legalmente na audiência de opção;

IX - outorgada a delegação pelo Governador do Distrito Federal aos candidatos removidos, estes deverão entrar em efetivo exercício no prazo

improrrogável de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da delegação;

X - os casos omissos serão disciplinados pelo edital do concurso, que regulará e fixará os critérios para interposição de recursos.

§ 1º As aprovações em concursos públicos para os cargos cujo exercício já foi objeto de pontuação não serão consideradas.

§ 2º Não serão computados pontos para as publicações de dissertações de mestradouros ou teses de doutorados já computados nos itens "h", "i" e "j".

CAPÍTULO III

Do Fundo de Compensação do Registro Civil

Art. 6º Fica criado o Fundo de Compensação do Registro Civil, com a finalidade de ressarcir aos registradores pelos atos de registros de nascimentos e óbitos praticados gratuitamente, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º O Fundo será constituído mediante a cobrança, pelos notários e registradores, do percentual de dois por cento incidentes sobre os emolumentos cobrados pela prática de seus atos.

Parágrafo único. Os notários e registradores farão constar das tabelas afixadas para o público que, sobre os valores ali previstos, incidirá o acréscimo do percentual de dois por cento referentes à contribuição para o Fundo de Compensação do Registro Civil.

Art. 8º O Fundo de Compensação do Registro Civil será gerido pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG, nos termos do regulamento.

Art. 9º Os notários e registradores deverão repassar os valores correspondentes ao Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente, encaminhando o comprovante do repasse ao órgão gestor do Fundo, com demonstrativo dos valores arrecadados, na forma do regulamento.

Art. 10. Os registradores civis de pessoas naturais encaminharão, ao órgão gestor do Fundo, demonstrativo dos atos de registros de nascimentos e óbitos realizados, devidamente comprovados, na forma do regulamento.

Art. 11. O Fundo ressarcirá os atos gratuitos de nascimentos e óbitos realizados, de acordo com o valor previsto na respectiva tabela de emolumentos.

§ 1º Não sendo possível o ressarcimento integral dos valores devidos pela tabela de emolumentos, em virtude de insuficiência do Fundo, os registradores serão compensados proporcionalmente pelo valor arrecadado.

§ 2º Caso se verifique superávit ou déficit no Fundo por dois exercícios consecutivos, o percentual de que trata o art. 7º deverá ser revisto.

Art. 12. O Órgão gestor do Fundo poderá solicitar a fiscalização dos notários e registradores à Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e demais autoridades competentes.

Art. 13. O Governo do Distrito Federal deverá incentivar e facilitar a instalação de postos de atendimento de registro civil nos hospitais e maternidades públicas, visando à universalização do registro civil.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Sistema Notarial e de Registro

Art. 14. Ficam criados os seguintes serviços de registro de imóveis:

I - 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas de

Samambaia e Recanto das Emas, em decorrência do desmembramento do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas do Lago Sul, Setor de Mansões Park Way, e Setor Catetinho, em decorrência do desmembramento do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal e do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com circunscrição registrária compreendendo as regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, em decorrência do desmembramento do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

§ 1º As circunscrições registrárias correspondem às áreas das regiões administrativas conforme definidas na data de publicação desta Lei.

§ 2º As definições das circunscrições registrárias são independentes, permanecendo inalteradas em caso de modificações posteriores nas regiões administrativas.

§ 3º O 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal somente será instalado após a efetiva regularização jurídica da propriedade territorial das regiões administrativas do Paranoá, São Sebastião e Varjão, considerando-se o regular registro dos memoriais de loteamentos.

Art. 15. Ficam criados os seguintes serviços de notas e registro civil:

I - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de São Sebastião;

II - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Santa Maria.

III - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Guará.

Parágrafo único. O 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal, na região administrativa do Guará, será instalado por ocasião da extinção da sucursal do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos do Distrito Federal, com sede na região administrativa do Núcleo Bandeirante, quando da vacância de sua titularidade.

Art. 16. Fica criado o serviço notarial localizado na região administrativa do Cruzeiro, com a denominação de 16º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Art. 17. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de protesto de títulos, o 7º Ofício de Notas do Distrito Federal, localizado na região administrativa de Samambaia, que passa a denominar-se 7º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

Art. 18. Fica transformado, com a acumulação da atribuição de notas, o 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, localizado na região administrativa do Paranoá, que passa a denominar-se 3º Ofício de Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 19. Todos os demais serviços notariais e de registro do Distrito Federal, criados por lei, permanecem com suas atuais atribuições, competências e circunscrições territoriais, se for o caso.

Art. 20. O Sistema Notarial e de Registro do Distrito Federal, com as modificações introduzidas por esta Lei, compõe-se das seguintes serventias:

I - 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

II - 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

III - 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

IV - 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

V - 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VI - 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VII - 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

VIII - 8º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

IX - 9º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

X - 10º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XI - 11º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XII - 12º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal;

XIII - 1º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XIV - 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XV - 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XVI - 4º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XVII - 5º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XVIII - 6º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XIX - 7º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XX - 8º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXI - 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXII - 10º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXIII - 11º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXIV - 12º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXV - 13º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVI - 14º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVII - 15º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal;

XXVIII - 16º Ofício de Notas do Distrito Federal;

XXIX - 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas

Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXX - 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas

Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXI - 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas

Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXII - 4º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos,

Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XXXIII - 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XXXIV - 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XXXV - 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e

Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVI - 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVII - 5º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XXXVIII - 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XXXIX - 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XL - 8º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas do Distrito Federal;

XLI - 1º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLII - 2º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLIII - 3º Ofício de Protesto de Títulos do Distrito Federal;

XLIV - Ofício de Registro de Distribuição.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Todos os serviços notariais e de registro criados na forma desta Lei somente serão instalados após a realização de concursos públicos de provimento ou remoção, conforme o caso, vedada a instalação e funcionamento com tabeliães ou registradores interinos.

Art. 22. Os serviços de registros de imóveis criados nos termos do art. 14 somente serão instalados após o prazo mínimo de vinte e quatro meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O direito de opção previsto no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, será exercido mediante regular convocação dos interessados pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com antecedência mínima de quinze dias, após o decurso do prazo previsto no *caput*.

Art. 23. Até a edição de lei distrital estabelecendo os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, permanecem em vigor as atuais tabelas de emolumentos e eventuais reajustes, na forma da lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.178, DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Erika Kokay)

Concede o Título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao anistiado
político Pedro Renaux
Duarte.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao anistiado político Pedro Renaux Duarte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2005


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 885/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre os imóveis do Programa de

Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/04/05

Último Dia: 04/05/05

- PROJETO DE LEI nº 953/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que introduz alterações na Lei nº 2.185, de 30 de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o registro e o funcionamento de academias e de estabelecimentos que atuam na área do ensino e prática de modalidades esportivas do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/04/05

Último Dia: 04/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1445/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que assegura a implantação do Ginásio de Esportes de Setor Leste e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05

Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1857/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que regulamenta o § 1º, do art. 10, e o art. 12, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05

Último Dia: 09/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1865/05, de autoria do(a) PODER EXECUTIVO, que revoga as leis que menciona:

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/05

Último Dia: 12/05/05

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 108/05, de autoria da MESA DIRETORA, que dispõe sobre o prêmio Câmara Legislativa de Educação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/04/05

Último Dia: 06/05/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1238/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre o Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos no Guará II – RA X".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05

Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1824/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, WILSON LIMA, CHICO FLORESTA e OUTROS, que dispõe sobre o prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no caso de transferências ou alienação de propriedade de veículos usados do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05

Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1826/05, de autoria do Poder Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 2.966, de 7 de maio de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05

Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1827/05, de autoria do Poder Executivo, que inclui dispositivo na Lei nº 1.139, de 10 de julho de 1996, e dá outras providências.



DCL

Órgão Oficial do Poder Legislativo

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Brasília, 2 de Maio de 2005

Uma década de trabalho sério

Ao completar 10 anos de impressão do Diário da Câmara Legislativa aqui em nossas dependências, devemos ressaltar sua importância para o bom funcionamento desta Casa de Leis. Sem ele, seria impossível darmos continuidade ao trabalho desenvolvido pelos deputados e por todos os setores da Câmara Legislativa.

A impressão do Diário pela nossa Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica representou e representa a independência fundamental para a autonomia que requer o Poder Legislativo. Não poderia deixar de ressaltar, nesta data, a participação dos funcionários responsáveis pela elaboração do DCL, começando pelos editores, passando pelos gráficos e pelos demais servidores que, de uma forma ou de outra, colaboram para que tenhamos um Diário da Câmara de qualidade.

Deputado Fábio Barcellos
Presidente



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ATO Nº 028/91

Elabora sobre a instituição do Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

- Art. 1º — Fica instituído o Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- Art. 2º — O Diário da Câmara Legislativa obedecerá numeração cronológica crescente, dentro da Sessão Legislativa.
- Art. 3º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de 2 de maio de 1991
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

DODF 09.07.91

*Ato da Mesa Diretora
que instituiu a criação
do Diário da Câmara
Legislativa do DF*



Dois de maio. Há exatos dez anos, o DCL começou a ser editado e impresso em casa, ou melhor, pela Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica desta Casa. Temos muito a comemorar.

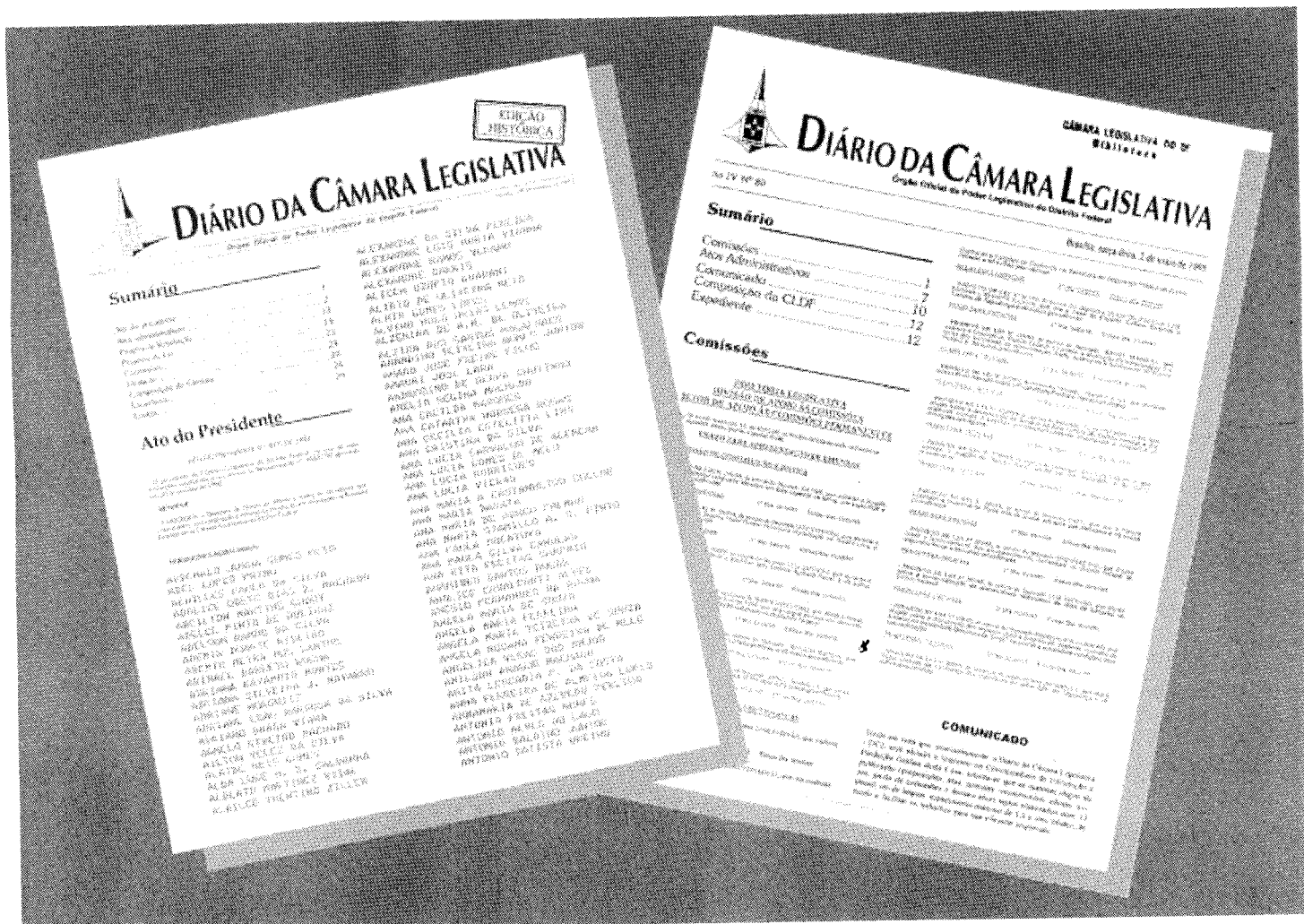
Instituído pelo Ato da Mesa Diretora 29/91 e posteriormente criado pela Resolução 055/92, o Diário da Câmara Legislativa começou a circular em 28 de outubro de 1992, mas preparado pelo Correio Braziliense, resultado de licitação. Antes disso, as publicações da Câmara Legislativa eram feitas dentro do Diário Oficial do DF.

Em dois de maio de 1995 o DCL começou a caminhar com as próprias pernas, feito por gente da casa, e não mais parou. Em média são 240 edições por ano, além dos inúmeros suplementos.

Nestes dez anos, tivemos dificuldades sim e ainda temos, mas a determinação, aliada ao companheirismo, nos mostrou o caminho. Salvo raras exceções, o grupo ainda é o mesmo de dez anos atrás. Estamos de parabéns! Um grande abraço.

Nelci Stein

Editora Executiva



**Primeiro Diário da Câmara Legislativa
produzido nas oficinas do Correio Braziliense**

**Primeiro Diário elaborado e impresso
pela Coodenadoria de Editoração e
Produção Gráfica da CLDF**



● Nelci

Nosso esteio
Jornalista responsável
Não só pelo DCL
Mãezona da turma do Diário.

● Luci

No jeito exacerbado de falar
Todo conhecimento estampa
Mas, se ferida, ou magoada
A fera se levanta.

● Hélio

Bom de traço,
Poeta de primeira
Além de pescador,
Ele é nosso diagramador.

● Dino

Dono da arte,
Nossa sorte,
Mãos que cortam, colam, encantam
E, melhor ainda, cozinham.

● Eugênio

Sutil, caladão,
Abraçando o espírito
Cola papel de montão
Da turma do Diário já fez-se irmão.

● Rocha

Domínio na arte de copiar
Entre folhas e toner
Entona seu ritmo
Acelerado como a máquina de copiar.

● Adenilson

Caçula da turma
Estudioso, batalhador,
Se é pra cortar cortamos juntos
Mas bom mesmo é no computador.

● Cícero

Conhecer-te, com certeza, vamos
No nosso dia-a-dia labutando
limites parcos não tens
Sequer a natureza podarar-te os sonhos.

Turma da Gráfica

● Luiz Fidik

● Roberto

● Jônatas (Ratinho)

● Reinaldo

● Carlos

● Lázaro

● Guilherme

● Rivelino

● Otiniel

Quem seríamos?

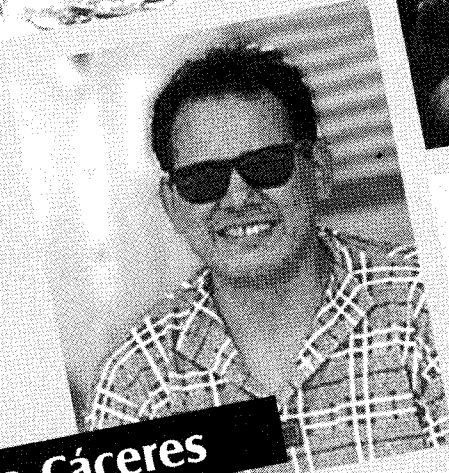
Quem seríamos, com toda nossa arte,
Acaso não tivesse quem a perpetuasse.
Que seria da arte
Se o fotolitografista não fotografasse
E na chapa fria sua imagem incrustasse.
Que seria da obra gráfica sem o impressor,
Todo minucioso, com olhar milimétrico
E astuto casando cor sobre cor?
Que seria do impresso rústico, inacabado
não fosse as mãos do cortador
A lhe podar as arestas
Tornando a arte uma preciosa flor?
Quem seríamos?
Não fosse a turma da gráfica.
Dando formas às idéias
E, entre filmes, químicos e chapas
Tornando a pobre arte em obra de arte
Em formas de livros, revistas, jornais
Ou simplesmente um Diário.
Ao pessoal da Gráfica
Nosso muito obrigado.



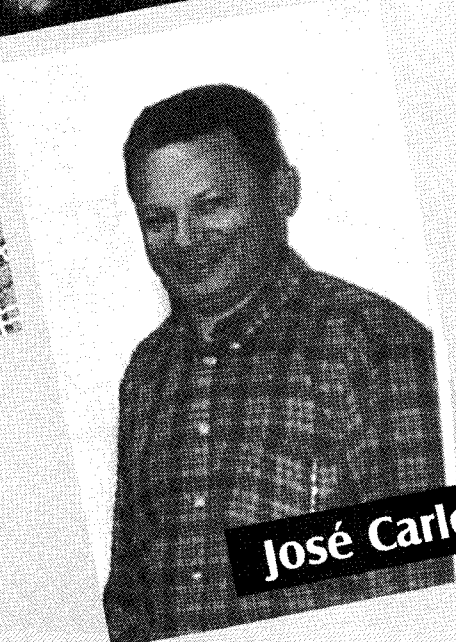
Antonio Eufrauzino



Marcelo Perrone



Sérgio Cáceres



José Carlos (JC Quinto)

Nossas Agradecimentos

Anual,
Mensal
Semanal,
DIÁRIO.
Maioridade aos dez anos
Horizontes a perseguir
Barreiras a ultrapassar.
Estudos, aclimação,
Profissionalismo dando mãos
Formando grupo, gerando frutos
Se bons ou não,
Em prol da instituição.

No início estafante
Organizado o labor, agilidade maior.
Urge frisar
Inconteste favor
Mãos que auxiliam,
Que empurram, disponibilizam:
Glória, calma-ria
Na falta, ao grupo, auxilia,
JC, José Carlos ou quinto
Se disser: em nada ajudou, minto
E Perrone, alegre, zombeteiro,
Por muitas vezes tornou, o grupo, inteiro.

Esfacelado, ora pela ausência
Devido a férias ou ao prêmio da licença,
Amigos muitos, estendendo a mão
Transformando idéias em ação
Faz-se necessário homenagear
Antonio Eufrauzino
Que em muito ajudou o Diário a se formar.
Agora um Ato a publicar
Reconhecimento, dívida desta Casa
Pois, muito ainda, há que se elaborar.

Hélio Araujo

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1828/05**, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do art. 4º da Lei 1.799, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a posse e o exercício em cargos públicos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1833/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Arimatéia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1840/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que institui o direito a passe livre, em transporte público, a acompanhantes de crianças matriculadas em educação infantil e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1844/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui o Projeto S.O.S Vidas – desperta jovens, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1849/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que altera dispositivo da Lei nº 3.320, de 18 fevereiro de 2004.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1852/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento e da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 06/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1853/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que estabelece normas para o cumprimento do disposto no Art. 141 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 06/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1861/05**, de autoria do(a) PODER EXECUTIVO, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.650.000,00 (Oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/04/05
Último Dia: 12/05/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 093/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas que utilizam materiais reciclados na sua produção industrial.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- **PROJETO DE LEI nº 1133/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de reservatórios de captação de água em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1830/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que dispõe sobre a realização das festividades de que trata o inciso I, do ar. 1º da Lei nº 3.305, de 19 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1832/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que altera a Lei nº 1.929, de 5 de maio de 1998, que cria o Complexo de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1834/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que disciplina a realização das festividades que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 112/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, AGUINALDO DE JESUS, ANILCÉIA MACHADO E OUTROS, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e sobre os projetos urbanísticos com diretrizes especiais para unidades autônomas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 20/04/05
Último Dia: 04/05/05

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 113/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que dispõe sobre os projetos urbanísticos com diretrizes especiais para unidades autônomas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 06/05/05**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- **PROJETO DE LEI nº 1831/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a inclusão da Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no Calendário Oficial de Ventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1835/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que torna obrigatória a realização de adaptações técnicas para acesso de portadores de necessidades especiais aos serviços prestados pelos bancos 24 horas e caixas eletrônicos.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- **PROJETO DE LEI nº 1838/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que estabelece normas básicas e dispõe sobre condições gerais de funcionamento de estabelecimentos que prestam atendimento institucional e abrigo a IDOSOS, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1850/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que institui no calendário oficial do Distrito Federal, o "Dia do Mergulhador", a ser comemorado no dia 6 de outubro de cada ano.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 06/05/05

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 440/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EXPEDITO BANDEIRA, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/04/05
Último Dia: 12/05/05

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 1843/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que Dispõe sobre a comercialização de ingressos para espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 1836/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que torna obrigatório o fornecimento de protetores ou bloqueadores solares, aos trabalhadores expostos à radiação solar direta e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1837/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Atendimento Médico e Latoratorial dos Servidores Públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1858/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que torna obrigatória a realização de exame bacteriológico nas águas servidas por bebedouros situados em logradouros públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 09/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1859/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que veda a cobrança de aluguel para a utilização de escaninho e "box" pelos alunos das escolas particulares do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 09/05/05

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 1837/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre criação do Centro de Referência de Desastres Ambientais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1839/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o controle de substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1842/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que transforma o Parque Ecológico do Gama na Região Administrativa do Gama – RA II, em Parque Ecológico e Vivencial "Luciano Pereira", na Região Administrativa do Gama.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1848/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que cria o Parque Ecológico da Água Mineral II, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1825/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a concessão de registros para Centros de Formação de Condutores – CFCs no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1845/05, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/04/05
Último Dia: 03/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1851/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de ciclovias ou ciclofaixas no sistema viário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 06/05/05

- PROJETO DE LEI nº 1860/05, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que disciplina os horários para a circulação de veículos que comportem produto perigoso e veículos com dimensões excedentes na Estrada Parque Industrial e Abastecimento (EPIA) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/04/05
Último Dia: 09/05/05

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 94/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELLOS, que altera o inciso VII do Art. 4º da Resolução 168 de 2000.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/04/05
Último Dia: 06/05/05

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 107/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que *cria o serviço de acompanhamento automático de proposições "CÂMARA CIDADÃ"* da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 19/04/05****Último Dia: 03/05/05****NOTA**

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE

CONVOCAÇÃO

A Senhora Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde, Deputada Eliana Pedrosa, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os senhores deputados, membros desta Comissão, para a 5ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 05 de maio de 2005 (quinta-feira), às 09 horas no Plenário da CLDF. Pauta em anexo.

Lembramos aos senhores deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento sejam informados seus respectivos suplentes da realização da mesma, para fins de substituição.

Brasília, 29 de abril de 2005


Deputada Eliana Pedrosa
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA SAÚDE, A REALIZAR-SE DIA 05 DE MAIO DE 2005, QUINTA-FEIRA, ÀS 09 HORAS, NO PLENÁRIO DESTA CLDF.

ITEM 01 – Comunicados da Presidência.**ITEM 02** – Comunicados da Relatoria.**ITEM 03** – Oitiva de Depoentes**ITEM 04** – Assuntos Gerais.**ITEM 05** – Deliberações.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 140, de 2005

Fixa como parâmetros para estabelecimento da taxa de ocupação dos espaços da Câmara Legislativa, os preços mínimos previstos no Decreto n.º 17.079/95.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pelo art 4º, inciso XI, da Resolução nº 168/00,

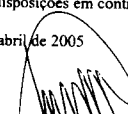
RESOLVE:

Art. 1º Fixar como parâmetros para estabelecimento do valor da taxa de ocupação dos espaços públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal os preços mínimos previstos no Decreto n.º 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e suas atualizações.

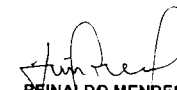
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

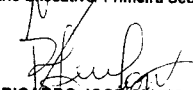
Brasília, 29 de abril de 2005


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA
Secretário Executivo/Vice Presidência


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

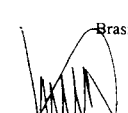
PORTARIA Nº 141/2005

O Secretário Executivo do Gabinete da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

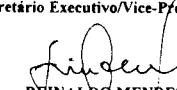
RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 1904/2005, de iniciativa das Exmas. Sras. Deputadas Érika Kokay e Arlete Sampaio, que solicita a realização de sessão solene em homenagem ao Dia da Soka Gakkai Internacional.

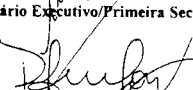
Brasília, 29 de abril de 2005.


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência

MARCELO BRAGA
Secretário Executivo/Vice Presidência


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 329, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR WOLNEY DE FREITAS LIMA, matrícula nº 16.257-26, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Chico Floresta. (Resolução nº 201/03 – SV).

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATO DO PRESIDENTE N.º 330, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO, matrícula nº 11.140-72, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do gabinete parlamentar do deputado Paniel Pacheco, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão denominado Chefe de Núcleo, CL-07, no Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora da Procuradoria Geral. (Resolução nº 201/03 e 215/05 – CC).

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATO DO PRESIDENTE N.º 331, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR CLEUNICE LEONES DA SILVA GALVÃO**, matrícula nº 15.732-27, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 – RQ).

2 - **EXONERAR MYRINÉS DE FÁTIMA NAVES ABATH**, matrícula nº 18.294-20, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete parlamentar do deputado Leonardo Prudente, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo de Especial de Gabinete, CL-14, no referido gabinete. (Resolução nº 201/03 – RQ).

3 - **EXONERAR, a partir de 01/05/05, AMADEU BRAGA BATISTA SILVA**, matrícula nº 16.383-21, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite. (Resolução nº 201/03 – SV).

4 - **NOMEAR EDUARDO ROSSI** para exercer o cargo em comissão denominado Chefe de Seção, CL-13, da Seção de Administração de Sistema da Coordenadoria de Modernização e Informática. (Resolução nº 201/03 – SV).

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da presidência

ATO DO PRESIDENTE N.º 332, DE 2005.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

EXONERAR SÍLVIA FOZER TEIXEIRA, matrícula nº 15.910-29, do cargo em comissão denominado Chefe de Setor, CL-13, do Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como DEVOLVE-LA ao seu órgão de origem. (Resolução nº 091/04 – RQ).

Brasília, 29 de abril de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da presidência

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 89, de 29 de abril de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-002831/1995,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ EVANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 12.261-55, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Administrador, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 12.01.2000 a 09.01.2005, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Extrato de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000332/2005. Contrato: nº 007/05 – PG/CLDF Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Contratante) e a empresa Mercado Recanto Alcir Silva Nascimento - ME. Objeto: fornecimento de açúcar cristal. Valor mensal (estimado) R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e com eficácia a partir da data da publicação do extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: pela Contratante: Deputado FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE - Presidente GERALDO MARTINS FERREIRA - Procurador-Geral e pela Contratada: VILMAR UMBERTO PERIN. Testemunhas: Ivaldo Fontenele Magalhães e Luzinete Nunes Reis.

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº. 001-000.535/2005; Favorecido: Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda; valor: R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais); Objeto: atender despesas com Capacitação de Recursos Humanos da CLDF; Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa em 20/04/05 pelos Ordenadores de Despesa Wilson Machado e Reinaldo Mendes, ratificação em 26/04/05, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.491/05; Favorecido: Editora Fórum Ltda: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais); Objeto: atender despesa com Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Amparo Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/04/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 26/04/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF

ATUALIDADES DO ACERVO DA BIBLIOTECA

Democratizar o acesso à informação é torná-la disponível aos seus usuários, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento das atividades deles.

É com esse objetivo que a Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece mensalmente aos servidores o boletim

BIBLOS – atualidades do acervo da biblioteca, divulgando as novas aquisições de livros e revistas.

“Ler é descobrir novos caminhos”

Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação
Setor de Documentação Legislativa (*Biblioteca*)
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

Convite

Convidamos Vossa Excelência para participar da I Conferência Distrital de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que será realizada nos dias 02 e 03 de maio de 2005 em Brasília - DF

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal

Horário: 9:00 às

Local: Área Especial C Lote 03 - Administração Regional do Cruzeiro - RA 311 (em frente à ARUC) - Cruzeiro Velho - DF

I CONFERÊNCIA DISTRIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

LOCAL - Centro Cultural Rubem Valentim

Área Especial C Lote 03 (Em frente à ARUC) - Cruzeiro Velho

DATA - 02 e 03 de Maio de 2005.

HORÁRIO - Das 8h às 18hs.

REALIZAÇÃO

- Governo do Distrito Federal
- Secretaria de Estado e Ação Social
- Subsecretaria de Direitos Humanos e Cidadania
- Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do DF
- SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
- Sociedade Civil Organizada

ROTEIRO

DIA - 02 de Maio de 2005

- 8h - 9h - Credenciamento

ABERTURA

- 9h - 9h40 - Abertura

- Excelentíssima Vice-Governadora Maria de Lourdes Abadia
- Excelentíssimo Secretário de Estado e Ação Social
Gustavo Augusto A. Ribeiro
- Ilustríssimo Administrador Regional do Cruzeiro
Francisco Pires Teixeira
- Ilustríssimo Subsecretário de Direitos Humanos e Cidadania - Antônio Luz Barbosa
- Ilustríssima Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal
Tereza Ferreira da Silva
- Representantes de cada seguimento e etnia.

LEITURA DO REGULAMENTO E APRECIACÃO DA PLENÁRIA

- 9h40 - 10h20 - Mary Coelânea - Comunidade Baniá
- 10h30 - 10h45 - Coffee Break

I PALESTRA - Reflexão sobre Realidade Brasileira

(Raça, Gênero, Educação)

DIA - 02 de Maio de 2005

- 10h45 - 11h05 - Andréa Lisboa - Sec. De Educ. Continuada, Alfabetização e Diversidade - MEC (Mediadora Palestrante)

- 11h05 - 11h25 - Des. Cavqueira - Professora da UNB (Palestrante)
- 11h25 - 11h45 - Michael Winerzki - Associação Isaeffa Cultural de Brasília
- 11h45 - 12h05 - Lúcia Belford - Debatedora

INTERVALO

12h15 - 13h50 - Almoço

II PALESTRA - Avaliação das Ações e Políticas Desenvolvidas Para a Promoção da Igualdade Racial nas Instâncias Federal e Distrital

DIA - 02 de Maio de 2005

- 13h55 - 14h - Hivson Leonardo Freitas - Pres. Assoc. dos Univ. Indígenas da UNB - Mediador
- 14h - 14h25 - Carlos Alberto Santos de Paula - Diretor de Políticas para Comunidades Tradicionais da Sec. Esp. de Pol. de Prom. da Igualdade Racial da Pres. da República - SEPPIR
- 14h25 - 14h50 - Professor Ernandes Reis da Univ. Católica - Debatedor
- 14h50 - 15h15 - Professor José Jorge de Carvalho - UNB
(Projeto Cotas para Negros - UNB)
- 15h15 - 15h45 - Debate
- 15h45 - Coffee Break

III PALESTRA - Proposições de Diretrizes para Política Distrital e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, considerando as perspectivas: Educação, Gênero, Cultura, Religião e Socio-Econômica.

DIA - 02 de Maio de 2005

- 16h - 16h05 - Milion dos Santos - Grupo Estruturação e Conselheiro do CODNDF - Mediador
- 16h05 - 16h30 - Antônio Rodrigues Ibarraz - Coord. Diése
- 16h30 - 16h55 - Nelson Fernando Inocência da Silva - Coordenador do Núcleo Afro-brasileiro da UNB
- 16h55 - 17h20 - Profª Maria Aparecida - Univ. Católica
- 17h25 - 17h40 - Coffee Break
- 17h40 - Debate

ROTEIRO

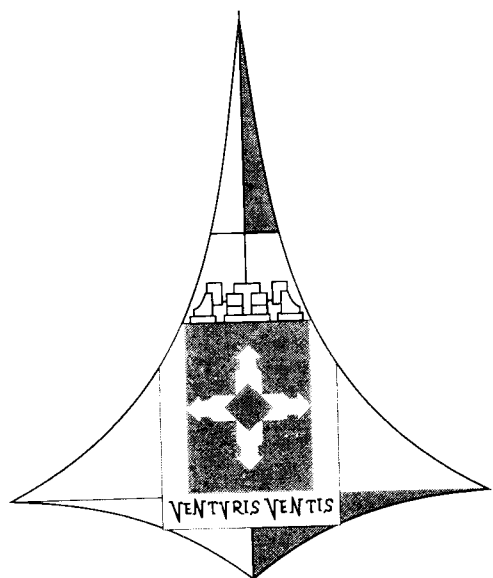
DIA - 03 de Maio de 2005

- 8h30 - 10h30 - Grupo
- 10h30 - 10h45 - Coffee Break
- 10h45 - 12h30 - Grupo
- 12h30 - 14h - Almoço
- 14h - 15h30 - Grupo
- 15h30 - 15h45 - Coffee Break
- 15h50 - Mesa com a Presença do Excelentíssimo Ministro Mattoso Ribeiro - Secretaria Especial de Política de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR
- Excelentíssima Vice-Governadora do DF - Maria de Lourdes Abadia
- Excelentíssimo Secretário de Estado e Ação Social - Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro
- Ilustríssimo Antônio Luz Barbosa - Subsecretário de Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
- Ilustríssima Tereza Ferreira da Silva - Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro - CODNDF
- Ilustríssima Lucimar Martins - Do Centro de Referência do Negro Representando a Sociedade Civil do Distrito Federal
- 16h35 - 17h35 - Plenária
- 17h35 - 18h - Eleição dos Delegados para Participar da Conferência Nacional

- 18h10 - Encerramento

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA



Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder.

Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.

SEMANA COMEMORATIVA AO DIA DO TRABALHO DA CLDF

Atividades no Auditório:

- Dia 03 de maio (terça-feira), às 10h: palestra "**Assédio Moral no Trabalho**", com Adriane Reis Araújo – Procuradora Regional do Trabalho
- Dia 06 de maio (sexta-feira), às 12h: **Videokê**, com distribuição de pipoca

Atividades no Hall dos Bancos – 02 a 06 de maio:

- Exposição "**Liberte seus Talentos**" – mostra de trabalhos de servidores
- Exposição de fotos da "Semana Comemorativa ao Dia Internacional da Mulher"

Promoção: SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/DSS/DRH/1ª SECRETARIA

Apoio: SINDICAL